



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - CENTRO - FONE 410-1600

LEI MUNICIPAL Nº 997, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

“Dispõe sobre o uso de transporte coletivo por gestante”.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira.

Artigo 1º - Fica a mulher gestante, a partir do sétimo mês e sessenta dias após o parto, autorizada a não passar pelas catracas dos ônibus coletivos, no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - O presente projeto não isenta a gestante de pagar a passagem de ônibus.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de outubro de 1997 -
33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.

Vania de Oliveira Lima
Diretora Geral